Ato do Presidente-GAPE nº 27, de 14 de abril de 2020

Vigência a partir de **23 de Março de 2021**.

Dada por Ato do Presidente-GAPE nº 127, de 23 de março de 2021

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 36, li, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando a pandemia mundial do novo coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020;

Considerando a decretação de estado de calamidade pública tanto no Estado do Rio de Janeiro quanto no Município de Armação dos Búzios.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus;

Considerando as progressivas medidas acerca recolhimento e quarentena que estão sendo adotadas em todos os âmbitos da Federação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado, enquanto vigorar este ato, a suspensão parcial das atividades da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º. Durante o período de suspensão serão adotadas as seguintes medidas:

~~I – as sessões ordinárias ocorrerão somente nas quintas-feiras, a partir de 10h00min.~~

~~I – as sessões ordinárias ocorrerão às terças-feiras à partir das 18:00hs e às quintas-feiras, a partir das 10:00hs na forma do art. 143 do Regimento Interno.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Ato do Presidente-GAPE nº 54, de 31 de julho de 2020.

~~I – as sessões ordinárias ocorrerão às terças-feiras à partir das 10:00hs e às quintas-feiras, a partir das 10:00hs na forma do art. 143 do Regimento Interno.~~ Alteração feita pelo Art. 1º. - Ato do Presidente-GAPE nº 62, de 20 de agosto de 2020.

I – as sessões ordinárias ocorrerão somente às terças-feiras à partir das 10:00hs. Alteração feita pelo Art. 1º. - Ato do Presidente-GAPE nº 127, de 23 de março de 2021.

II – suspensão dos prazos processuais;

III – acesso às dependências da Câmara Municipal, quando autorizado por esta Presidência, apenas para servidores, parlamentares e imprensa;

IV – Os serviços da Câmara funcionarão no regime de rodízio, cabendo a cada departamento e setor organizar seus funcionamentos mínimos.

V – Afastamento imediato e total dos servidores com mais de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças cardíacas e/ou pulmonares crônicas e gestantes, não podendo estes serem convocados, nem mesmo em caso de necessidade;

VI – utilização dos carros oficiais somente mediante autorização expressa da Presidência da Casa.

~~Art. 3º. O expediente da Câmara se iniciará às 08h00min e se encerrará às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira.~~

Art. 3º. O expediente da Câmara se iniciará às 8h00min, e se encerrará às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Alteração feita pelo Art. 1º. - Ato do Presidente-GAPE nº 67, de 17 de novembro de 2020.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data da sua afixação.

Art. 5º. Fica revogado o Ato da Presidência de nº 24, de 23 de março de 2020.

(Revogado)

Art. 1º. (Revogado) *Art. 1º. (Revogado)*

Art. 2º. *(Revogado)*

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

Parágrafo único (Revogado)

Art. 3º. *(Revogado)*

Art. 4º. *(Revogado)*

Art. 5º. *(Revogado)*

(Revogado)

Armação dos Búzios, 14 de abril de 2020.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Presidente